



Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Esporte

Rua Coronel Oscar Rafael Jost nº 1576 – Ginásio Poliesportivo – Fone: (51) 3713-1866

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/SERESP/2023 INFRAESTRUTURA DE PRAÇAS ESPORTIVAS

O Município de Santa Cruz do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Esporte, doravante denominada SERESP, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o CHAMAMENTO PÚBLICO que visa a seleção de Projeto(s) para execução de melhorias em praças esportivas, executado(s) por Organização(ões) da Sociedade Civil (OSC) sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.

1. OBJETO:

O presente Edital visa realizar a seleção de 2 (dois) projetos de melhoria de praças esportivas, preferencialmente que contemplem, junto do complexo, campo de futebol 11, executados por Organizações da Sociedade Civil (OSC), que contribuam para a promoção do esporte e lazer, a serem executados no município de Santa Cruz do Sul. O apoio será para os seguintes itens:

- a) aquisição de materiais para melhoria na infraestrutura de praças esportivas;
- b) pagamento de mão de obra para executar melhoria na infraestrutura de praças esportivas;

Entende-se por melhoria na infraestrutura, para fins deste edital, reformas, ampliações e construção de novos espaços.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. O presente chamamento público tem por objetivo realizar a inscrição e seleção de projetos que visam auxiliar as entidades esportivas a disponibilizar praças esportivas modernas e seguras para a prática de futebol de campo. Desta forma, o Município busca aumentar o número de praças adequadas e estruturadas, por meio de parcerias com as Organizações da Sociedade Civil (OSCs).

2.2. A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá disponibilizar, quando solicitado pela SERESP, a praça esportiva para o Município realizar eventos, projetos ou programas dos municípios, como, por exemplo, Craques da Bola Cidadãos do Amanhã, Dente de Leite, dentre outros, pelo prazo de 60 (sessenta meses), a contar da data da conclusão das obras.

3. DOS ANEXOS

3.1. Integram este Edital os seguintes documentos anexos:

Anexo I – Certidão contendo o nome dos Dirigentes e Conselheiros da Organização da Sociedade Civil e período de atuação;

Anexo II – Certidão contendo o nome do Contador responsável pela Organização da Sociedade Civil e respectiva cópia da Certidão de Regularidade do Conselho Regional de Contabilidade;

Anexo III – Certidão contendo o nome do gestor responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução de parcerias;

Anexo IV – Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho e aplicação da receita;

Anexo V – Declaração de abertura de conta-corrente específica;

Anexo VI – Declaração de que os dirigentes da organização da sociedade civil não são agentes políticos;

Anexo VII – Declaração de atendimento a Lei Federal nº 12.527/2011;

Anexo VIII – Declaração de adimplência com o Poder Público;

Anexo IX – Declaração de contratação de parentes e empresas;

Anexo X – Declaração de início de atividades;

Anexo XI – Prestação de Contas;

Anexo XII – Declaração de regular funcionamento;

Anexo XIII – Plano de Trabalho;

Anexo XIV – Minuta do Termo de Colaboração.

4. DO PROCESSO SELETIVO

4.1. O processo seletivo será realizado pela Comissão de Seleção designada e publicada por portaria;

4.2. O processo seletivo será composto de uma única fase para qualificação técnica e habilitação jurídica e fiscal.

4.3. Os prazos estabelecidos para o processo seletivo estão especificados no cronograma abaixo:

CRONOGRAMA	DATA
Publicação do Edital	10/11/2023 a 12/12/2023
Recebimento das Propostas	13/12/2023
Abertura dos Envelopes das Propostas	14/12/2023
Prazo Recursal do Resultado Provisório da Seleção	A definir.
Resposta aos Recursos do Resultado Final da Seleção	A definir.
Homologação do Resultado Final da Seleção	A definir.
Publicação do Resultado Final do Chamamento Público	A definir.

4.4. O Edital, o resultado da seleção e o resultado final deste Chamamento Público serão publicados no sítio eletrônico oficial do Município (<https://www.santacruz.rs.gov.br/conteudo/chamamentos-publicos>) e no mural da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Esporte, na Rua Cel. Oscar Rafael Jost, nº 1576 – Ginásio Poliesportivo.

4.5. A proposta e a apresentação de recursos deverão ser endereçadas à Comissão de Recebimento, Seleção, Julgamento e Aprovação designada por Portaria e protocoladas na Diretoria de Esporte do Município, localizado na Rua Cel. Oscar Rafael Jost, nº 1576 – Ginásio Poliesportivo (fundos), Parque da Oktoberfest, Centro, Telefone (51) 3713-1866, no horário das **9h às 11h30min e das 13h às 16h**, não sendo permitido o recebimento de documentação fora dos prazos estabelecidos neste Edital.

4.6. A apresentação dos documentos implicará, ao seu autor, o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento e só será efetivada após o seu envio por meio físico, não estando caracterizada a habilitação do participante, na fase posterior.

4.7. Não haverá cobrança de taxa na entrega da Proposta. Quaisquer ônus, incluídas as despesas com cópias, correio e emissão de documentos, serão de exclusiva responsabilidade do proponente.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Qualquer cidadão ou pessoa jurídica é parte legítima para impugnar edital de chamamento público para celebração de parceria por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data final para apresentação de propostas, devendo a Administração Pública julgar e responder à impugnação em até 02 (dois) dias antes da mesma data;

5.2. Se a impugnação for provida pela Administração Pública, o edital de chamamento público deverá ser retificado na parte pertinente, republicado na forma original, com respeito a todos os prazos estabelecidos;

5.3. A impugnação feita tempestivamente por organização da sociedade civil não a impedirá de participar do chamamento público, caso a decisão da Administração Pública não tenha sido adotada no prazo previsto no caput deste artigo.

6. DO CONTEÚDO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Para a entrega da Proposta, o proponente deverá apresentar Documentação de Habilitação da Proposta, bem como o Plano de Trabalho (na forma dos seus Anexos), em 02 (dois) envelopes distintos, opacos, devidamente fechados e rotulados de Envelope 01, Envelope 02, respectivamente, conforme abaixo:

ENVELOPE 01: DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA PROPOSTA
(art. 33, c/c art.28 Lei Federal nº 13.019/2014) – HABILITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/SERESP/2023
(Razão Social e endereço da entidade)

ENVELOPE 02: PLANO DE TRABALHO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/SERESP/2023
(Razão Social e endereço da entidade)

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA PROPOSTA – ENVELOPE Nº 01

7.1. A entidade interessada em receber recursos da Administração Pública Municipal, deverá apresentar a documentação em envelope denominado ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA PROPOSTA da seguinte forma e ordem:

- a) Prova de regularidade jurídica: Estatuto, Contrato Social ou documentos equivalentes;
- b) Ata de posse do mandato da diretoria;
- c) Cópia da Carteira de Identidade e CPF do Presidente ou representante legal da OSC;
- d) Cópia do comprovante de endereço;
- e) Anexos I até XII preenchidos assinados pelo representante legal;
- f) Matrícula do imóvel em nome da entidade ou documentos que demonstrem que o proponente dispõe ou disporá de direito sobre o imóvel que permita o cercamento do campo de futebol.
- g) Certificado de Regularidade do FGTS;
- h) Certidão de regularidade emitida pela Fazenda do Município;
- i) Certidão de regularidade emitida pela Fazenda do Estado;
- j) Certidão conjunta relativa a tributos federais e previdenciários;
- k) Certidão de regularidade da justiça trabalhista.

7.2. Os Documentos deverão ser apresentados dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão.

8. DO PLANO DE TRABALHO – ENVELOPE Nº 02

8.1. Os documentos deverão ser apresentados em única via, em papel timbrado da ENTIDADE, em língua portuguesa, no formato A4, na fonte Arial, redigido com clareza e de maneira metódica e racional, de modo a oferecer fácil compreensão, com todas as folhas assinadas ou rubricadas manualmente pelo representante legal da ENTIDADE ou por seu procurador legalmente constituído, na forma dos ANEXOS deste edital.

8.2. O conteúdo do Plano de Trabalho deverá conter:

- a) Descrição detalhada da metodologia e serviços a serem contratados pela Organização da Sociedade Civil no desenvolvimento da obra, incluindo a definição das atividades a serem realizadas para o atingimento do objeto da parceria.
- b) Memorial descritivo dos materiais e serviços a serem empregados na execução da obra, assinado por engenheiro ou arquiteto, sendo este o responsável técnico (RT), bem como o orçamento total da obra, com a participação de recurso do município e da (OSC).
- c) A cotação prévia de preços no mercado, dos serviços a serem contratados, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, orçados com o mínimo de 03 (três) fornecedores, com exceção de serviços personalíssimos, com a exigência de no mínimo 01 (um) orçamento.

8.3. Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento e no envio de documentos, isentando a Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Esporte de qualquer responsabilidade civil ou penal.

9. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. Os envelopes contendo a documentação e as propostas deverão ser fechados e direcionados à Comissão de Seleção, devendo ser entregues no dia **13 de dezembro de 2023, no horário das 9h às 11h30min e das 13h às 16h**, na Diretoria de Esportes da SERESP, situada na Rua Coronel Oscar Rafael Jost, nº 1.576, segundo andar, fundos do Ginásio Poliesportivo, do Parque da Oktoberfest, Centro, Santa Cruz do Sul;

9.2. Os envelopes deverão, ainda, indicar em sua parte externa e frontal o seguinte endereçamento:

**MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/SERESP/2023
NOME DA SOCIEDADE CIVIL
CNPJ
RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC**

10. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

10.1. A Abertura dos envelopes dar-se-á:

Data: 14 de dezembro de 2023

Horário: A partir das 09 horas.

Local: Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Esporte, localizada na Rua Coronel Oscar Rafael Jost, nº 1576 – fundos do Ginásio Poliesportivo.

10.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização do evento na data acima mencionada, o chamamento público ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

10.3. A Comissão de Seleção abrirá o ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA PROPOSTA para a verificação dos documentos de habilitação jurídica e fiscal, previstos no art. 33, c/c art.28 da Lei Federal nº 13.019/2014.

10.4. A Comissão de Seleção avaliará a adequação da documentação de habilitação da proposta de acordo com as exigências deste Edital.

10.5. Posteriormente à aprovação da documentação de habilitação da proposta, a Comissão de Seleção abrirá o ENVELOPE Nº 2 – PLANO DE TRABALHO para que os membros da Comissão possam examinar e rubricar cada laudo.

10.6. Após o exame da proposta e a formulação de eventuais impugnações, deverá a Comissão de Seleção apresentar sua decisão sobre a habilitação da participante e consultá-la sobre a interposição de recursos, respeitando o cronograma acima.

10.7. A Comissão de Seleção poderá suspender a sessão sempre que julgar necessário para analisar os documentos objetivando confirmar as informações prestadas.

10.8. Serão desconsideradas as propostas:

10.8.1 Que não apresentem preenchidos todos os documentos básicos listados neste edital, com datas atuais.

10.8.2. Que estiverem com pendências relativas à prestação de contas ou com contas reprovadas em quaisquer convênios/termos firmados anteriormente com o Município de Santa Cruz do Sul;

10.8.3. Que tenham em suas relações anteriores com o Município incorrido em, pelo menos, uma das seguintes condutas:

I – omissão no dever de prestar contas;

II – descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;

III – desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

IV – ocorrência de dano ao erário;

V – prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;

VI – que não atendam aos itens deste Edital e seus anexos.

10.9. Será **INABILITADA** a entidade que:

10.9.1. Apresentar em seu Plano de Trabalho aplicação divergente ao objeto deste edital.

10.9.2. Deixar de apresentar qualquer um dos documentos previstos neste edital ou estiverem vencidos na data de apresentação e abertura dos mesmos, ou fora do prazo de validade consentido.

10.10. Transcorrido o prazo sem interposição de recursos, havendo expressa desistência de participante(s) ou após julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á a classificação.

10.11. Fica reservado à Comissão de Seleção o direito de promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo de seleção.

10.12. Após a análise e aprovação das propostas, de acordo com os critérios definidos neste Edital, o resultado final do processo será divulgado por meio do sítio do Município (<https://www.santacruz.rs.gov.br/conteudo/chamamentos-publicos>).

11. DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS HABILITADAS

11.1. As entidades selecionadas serão aquelas que apresentarem a maior pontuação no somatório dos seguintes quesitos:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Nota
A	Mérito, originalidade e relevância da proposta para o planejamento das ações e o desenvolvimento esportivo no município, considerando a coletividade e inclusão social.	2
B	Consistência da proposta: adequação entre objetivo, resultados esperados e cronograma de execução.	2
C	Adequação financeira do orçamento da proposta.	2
D	Histórico de projetos do proponente na área afim do projeto.	1,5

E	Campo com dimensões acima de 90 (C) x45 (L) metros.	2
---	---	---

11.2 A classificação far-se-á pela ordem crescente da pontuação obtida, sendo consideradas classificadas as propostas que obtiverem as maiores notas respeitando o limite disponível de repasse financeiro, previsto neste Edital.

11.3 Havendo empate no limite do recurso disponível a escolha do proponente a ser classificado será feita por sorteio.

12. DOS RECURSOS

12.1. Serão admitidos recursos quanto ao resultado da seleção, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação, os quais deverão ser entregues à Comissão de Recebimento, Seleção, Julgamento e Aprovação, na SERESP, situada na Rua Coronel Oscar Rafael Jost, nº 1.576, Ginásio Poliesportivo do Parque da Oktoberfest, Centro, Santa Cruz do Sul.

13. DA ETAPA DE CONVOCAÇÃO

13.1. A homologação do resultado final não constitui direito à celebração do Termo de Colaboração para entidade proponente, sendo mera expectativa de direito.

14. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

14.1. Para celebração e assinatura do Termo de Colaboração é imprescindível a observância aos artigos 33 a 38 da Lei 13.019/2014, bem como dos seguintes itens:

- a) Parecer Técnico Favorável ou, no caso de parecer com condicionante, o devido atendimento das condicionantes elencadas.
- b) Parecer Jurídico Favorável ou, no caso de parecer com recomendações, o devido atendimento das recomendações elencadas.
- c) Disponibilidade orçamentária e financeira.
- d) Cumprimento de todas as etapas deste edital

14.2 O apoio financeiro deverá ser aplicado somente aos serviços contratados após a oficialização do Termo de Colaboração.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

15.1. A Organização da Sociedade Civil selecionada deverá:

I – Cumprir as determinações deste Edital e as demais determinações da Lei Federal nº 13.019/2014, inclusive com relação à Prestação de Contas;

II – Executar o Plano de Trabalho conforme aprovado;

III – Prestar conta de todos os serviços apoiados, conforme item 15 deste Edital;

IV – Manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação, documentações atualizadas e qualificação exigidas neste Edital;

V – Solicitar junto à Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Esporte o Brasão do Município e a logomarca da SERESP;

VI – Mencionar o apoio recebido pela SERESP em TODOS os materiais de divulgação impressos, virtuais, bem como entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis ao beneficiado.

VII – Disponibilizar, quando solicitado pela SERESP, a praça esportiva para a Prefeitura Municipal realizar eventos, projetos ou programas dos municípios, como, por exemplo, Craques da Bola Cidadãos do Amanhã, Dente de Leite, dentre outros, pelo prazo de 60 (sessenta meses), a contar da data da conclusão das obras.

16. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

16.1. O prazo para execução do Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo devidamente justificado e aprovado pela Secretaria Gestora.

17. DO VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO

17.1 Os recursos destinados à parceria de colaboração serão liberados, conforme a natureza do projeto, da seguinte forma:

Descrição	Valor Total Disponível	Valor máximo do repasse por projeto
Apoio de projetos de execução de melhoria de infraestrutura de praças esportivas	R\$ 240.000,00	R\$ 120.000,00

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. O apoio constante no presente Edital será custeado por meio de recursos da seguinte dotação orçamentária:

17.01.27.812.0048.2508 2908 3.3.50.41.00.00.00.00 – CONTRIBUIÇÕES.

19. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

19.1. O acompanhamento, a avaliação da execução e a prestação de contas do Termo de Colaboração firmado devem guardar observância a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações e do Decreto Municipal e nas demais normas vigentes sobre a matéria e mediante as condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

20. DAS SANÇÕES, IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES

20.1. O Termo de Colaboração deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive a Lei 13.019/2014, sendo vedado:

I – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

- II – realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- III – efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

20.2. Não receberão recursos os proponentes classificados que apresentarem débito com Tributos Federais, Estaduais e Municipal.

20.3. Não serão atendidas solicitações de reavaliação por preenchimento equivocado do requerimento.

20.4. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria a organização da sociedade civil que:

I – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II – esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado este termo de colaboração estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V – tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei 13.019/2014;

d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei 13.019/2014;

VI – tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII – tenha entre seus dirigentes, pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de Colaboração ou no acordo de Colaboração simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 5º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

20.5. É vedada a celebração de parceria prevista neste Edital que tenha por objeto, envolva ou inclua, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

20.6. É vedada a celebração de parceria e aplicação de recurso financeiro a eventos que tiverem cunho exclusivamente social, voltado para o entretenimento, bem como comercialização de bebidas alcoólicas durante o evento.

20.7. Ressalvado o disposto no art. 3º e no parágrafo único do art. 84 da Lei 13.019/2014, serão celebradas nos termos desta Lei as parcerias entre a administração pública e as entidades referidas no inciso I do art. 2º.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A concessão do apoio financeiro não gera vínculo de qualquer natureza ou relação de trabalho com o Município.

21.2. A documentação que contenha vício de qualquer natureza ou a inobservância de qualquer vedação deste edital ensejará a desclassificação da entidade, podendo ocorrer em qualquer momento do certame.

21.3. O ônus da participação neste edital é de exclusiva responsabilidade do proponente.

21.4. Não serão devolvidos documentos ou materiais encaminhados, cabendo à Comissão de Seleção deste edital seu arquivamento ou destruição.

21.5. As peças promocionais deverão ter caráter informativo ou de orientação técnica, e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

21.6. Candidatura apresentada com ausência de informações, de modo a prejudicar a análise, será desclassificada, tanto na fase de habilitação, quanto na fase de seleção.

21.7. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação do projeto.

21.8. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e de eventuais documentos encaminhados, isentando o Município de qualquer responsabilidade civil ou penal.

21.9. Caso seja necessário, poderá realizar ajustes no regulamento estabelecido neste edital, por meio de publicação em seu sítio oficial, caso o ajuste venha a afetar, de qualquer modo, a formulação das propostas, será reaberto o prazo das inscrições.

21.10. Os casos omissos serão apurados e encaminhados à apreciação da Comissão de Seleção a decisão terminativa.

21.11. É responsabilidade do proponente acompanhar a divulgação de todas as fases deste certame.

21.12. É recomendado aos proponentes a consulta à sua regularidade jurídica, fiscal e tributária, de modo a resolver eventuais pendências e problemas, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações e nas demais normas vigentes sobre a matéria e mediante as condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

Santa Cruz do Sul,

HELENA HERMANY
Prefeita Municipal

ANEXO I

CERTIDÃO CONTENDO O NOME DOS DIRIGENTES E CONSELHEIROS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E PERÍODO DE ATUAÇÃO

CERTIDÃO

_____, CPF _____, presidente/diretor do _____ (a) _____, certifico que os dirigentes e conselheiros da referida Organização da Sociedade Civil, cujo período de atuação é de ____/____/____ a ____/____/____, são

Presidente: _____, Endereço: _____, RG e Órgão Expedidor: _____, CPF _____.

Vice-Presidente: _____, Endereço: _____, RG e Órgão Expedidor: _____, CPF _____.

Outros: _____, Endereço: _____, RG e Órgão Expedidor: _____, CPF _____.

Santa Cruz do Sul, ____ de _____ de ____.

Assinatura e carimbo ou identificação

ANEXO II

CERTIDÃO CONTENDO O NOME DO CONTADOR RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E RESPECTIVA CÓPIA DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE

CERTIDÃO

_____, CPF _____,
presidente/diretor do(a) _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que _____, CPF _____, CRC n° _____ é o contador responsável pela referida Organização da Sociedade Civil e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Santa Cruz do Sul, ____ de _____ de ____.

Assinatura e carimbo ou identificação

OBS: anexar a esta certidão comprovante de regularidade do contador perante o Conselho Regional de Contabilidade

ANEXO III

CERTIDÃO CONTENDO O NOME DO GESTOR RESPONSÁVEL PELO CONTROLE ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E DE EXECUÇÃO DE PARCERIAS

CERTIDÃO

_____, CPF _____, presidente/diretor do (a) _____, nomeio o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF _____, como Gestor(a) na Organização da Sociedade Civil pelo controle administrativo, financeiro e de execução de parcerias a serem celebradas com a Prefeitura Municipal.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Santa Cruz do Sul, _____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo ou identificação

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO DA RECEITA

DECLARAÇÃO

_____, presidente/diretor/provedor,
CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o(a)
_____(*Organização da Sociedade Civil*)_____, dispõe de
estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a
execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo
cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como em
atender o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014.

Santa Cruz do Sul, _____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo ou identificação

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA-CORRENTE ESPECÍFICA

DECLARAÇÃO

_____, CPF _____,
presidente/diretor/provedor do (a) _____,
declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a conta bancária específica para a
parceria proposta é:

Banco: _____
Endereço: _____
Município: _____
Telefone: _____
Agência n°: _____
Conta n°: _____

Santa Cruz do Sul, _____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo ou identificação

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUE OS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NÃO SÃO AGENTES POLÍTICOS

DECLARAÇÃO

_____, CPF _____, presidente/diretor do (a) _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo CONCEDENTE.

Santa Cruz do Sul, _____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo ou identificação

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI FEDERAL Nº 12.527/2011.

DECLARAÇÃO

_____, CPF _____,
presidente/diretor do (a) _____,
declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a Organização da Sociedade Civil se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011, e de forma especial a publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Santa Cruz do Sul, _____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo ou identificação

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA COM O PODER PÚBLICO

DECLARAÇÃO

_____, CPF _____,
presidente/diretor/provedor do (a) _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Santa Cruz do Sul não contraria o Estatuto da Organização da Sociedade Civil e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Santa Cruz do Sul.

Santa Cruz do Sul, _____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo ou identificação

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PARENTES E EMPRESAS

DECLARAÇÃO

_____, CPF _____,
presidente/diretor do (a) _____, declaro não haver
contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a
este objeto, bem como membros do Poder Público.

Santa Cruz do Sul, _____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo ou identificação

ANEXO X
DECLARAÇÃO DE INÍCIO DE ATIVIDADES

D E C L A R A Ç ã O

_____, CPF _____,
presidente/diretor do (a) _____, declaro para os devidos fins
que a Organização da Sociedade Civil _____ teve seu início das
atividades em ___/___/___ e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº
13.019/14.

Santa Cruz do Sul, _____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo ou identificação

ANEXO XI
PRESTAÇÃO DE CONTAS

DECLARAÇÃO

_____, CPF _____,
presidente/diretor/provedor do (a) _____, declaro para os
devidos fins que a Organização da Sociedade Civil _____ se compromete
em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13019/2014, bem como
prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma lei.

Santa Cruz do Sul, _____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo ou identificação

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE REGULAR FUNCIONAMENTO

Declaro, para os devidos fins, que a Organização da Sociedade Civil _____,
com sede _____, nesta cidade de Santa Cruz do Sul,
inscrita no CNPJ sob o nº _____, está em pleno e regular
funcionamento há mais de _____ anos neste Município de Santa Cruz do Sul.

Santa Cruz do Sul, _____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo ou identificação

ANEXO XIII

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS:			
NOME DA INSTITUIÇÃO:		CNPJ:	
TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:		<input type="checkbox"/> Sem Fins Lucrativos	
		<input type="checkbox"/> Cooperativa	
		<input type="checkbox"/> Religiosa	
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	CIDADE:	U.F.	CEP:
E-MAIL	TELEFONE:		
CONTA BANCÁRIA	BANCO	AGÊNCIA	
NOME DO RESPONSÁVEL:		CPF:	
PERÍODO DE MANDATO:	CARTEIRA DE IDENTIDADE	CARGO:	
ENDEREÇO:		CEP:	
2 - PROPOSTA DE TRABALHO:			
NOME DO PROJETO:	PRAZO DE EXECUÇÃO		
	INÍCIO	TÉRMINO	
PÚBLICO ALVO:			
OBJETO DE PARCERIA:			

DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA (devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas)

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

3 - OBJETIVOS:

3.1 - GERAIS

3.2 - ESPECÍFICOS

4 - METODOLOGIA:

4.1 – FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

5 - METAS E RESULTADOS ESPERADOS:

5.1 - DESCRIÇÃO DAS METAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS

5.2 - RESULTADOS ESPERADOS

5.3 - PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)						
META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
7 - PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA						
RECEITA		TOTAL	VALOR MENSAL		VALOR ANUAL	
PROPONENTE						
CONCEDENTE						
TOTAL GERAL						
DESPESA		TOTAL	VALOR MENSAL		VALOR ANUAL	
PROPONENTE						
CONCEDENTE						
TOTAL GERAL						

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO							
8.1 - CONCEDENTE							
META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS	
8.2 - PROPONENTE - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA (CONTRAPARTIDA)							
META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS	
9 - DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS							
ESPECIFICAÇÃO					VALOR		
Despesa Corrente	Material de Consumo						

	Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
	Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução	
Despesa Capital	Equipamentos e Materiais Permanentes	
		TOTAL
10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS		
<p>A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada até 90 dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de parcela única.</p> <p>A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada até o dia 15 do mês subsequente ao recebimento, no caso de parcela mensal.</p> <p>Após a apresentação da prestação de contas, constatada irregularidade ou omissão, será concedido prazo para a entidade sanar irregularidades ou cumprir a obrigação, sem prejuízo das demais medidas administrativas.</p>		
11 - DECLARAÇÃO		
<p>Na qualidade de representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, declaro, para fins de comprovação junto ao MUNICÍPIO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.</p> <p>Pede deferimento.</p>		
<hr/> Local e Data		<hr/> Organização da Sociedade Civil

ANEXO XIV

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº/PGM/2023

Parceria que entre si celebram o Município de Santa Cruz do Sul e, para os fins que especifica.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob nº 95.440.517/0001-08, estabelecido nesta cidade, na Praça da Bandeira, s/nº, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. HELENA HERMANY, doravante denominado Administração Pública Municipal e do outro, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº, estabelecida na rua, neste município de Santa Cruz do Sul/RS, neste ato representada pelo Presidente, Sr., portador do RG nº e do CPF nº, doravante denominada de ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, têm justo e acertado o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, com base no Edital de Chamamento Público ___/SERESP/2023, no Processo Administrativo de Parcerias nº .../2023, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2.014, no Decreto Municipal nº 10.646, de 19 de junho de 2020, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

Secretaria Gestora: Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Esporte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo devidamente justificado e aprovado pela Secretaria Gestora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, a Administração Pública Municipal transferirá à Organização da Sociedade Civil o valor de R\$ (.....), em parcela única, nas seguintes dotações orçamentárias:

.....
.....

3.1 O valor a ser repassado será depositado na conta bancária específica informada pela OSC, conforme Plano de Trabalho, até 15 (quinze) dias após a assinatura do Termo de Colaboração, sendo que toda a movimentação será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final, e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária do Banco, agência., conta nº

3.2 Os recursos depositados na conta bancária específica supracitada, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, estando os rendimentos sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

3.3 Os rendimentos financeiros dos valores aplicados poderão ser utilizados pela Organização da Sociedade Civil desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento, durante a execução do projeto.

3.4 A Organização da Sociedade Civil deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

3.5 A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Organização da Sociedade Civil a participar de novas Parcerias com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

4.1 – São obrigações da Administração Pública Municipal:

4.1.1 fornecer os recursos para a execução do objeto;

4.1.2 promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, na conta bancária indicada pela Organização da Sociedade Civil;

4.1.3 acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;

4.1.4 receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Organização da Sociedade Civil;

4.1.5 promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

4.1.6 emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;

4.1.7 analisar as atividades realizadas, o cumprimento das metas e o impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

4.1.8 analisar eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

4.1.9 aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

4.1.10 publicar o extrato deste instrumento no site oficial do Município;

4.1.11 elaborar parecer sobre a prestação de contas da Organização da Sociedade Civil, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado, de conformidade com o disposto no art. 59 da Lei de nº 13.019/2014;

4.1.12 exercer a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto em caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade, conforme artigo 62, da Lei nº 13.019/2014.

4.2 – São obrigações da Organização da Sociedade Civil:

4.2.1 responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;

4.2.2 prestar informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto, sempre que solicitados pela Administração Pública;

4.2.3 permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Administração Pública Municipal, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da Organização da Sociedade Civil;

4.2.4 responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários,

fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, pelos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou pelos danos decorrentes e restrição à sua execução;

4.2.5 quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto, indicar este valor nos documentos da despesa anexos à prestação de contas a ser entregue, no prazo, à Administração Pública Municipal;

4.2.6 divulgar este Termo de Colaboração em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão da Administração Pública Municipal, descrição do objeto, valor total, valores liberados e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;

4.2.7 comprovar a aplicação da parcela repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal;

4.2.8 não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento do programa, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração;

4.2.9 prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

4.2.10 observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

4.2.11 comprovar todas as despesas mediante apresentação de documentos exigidos;

4.2.12 aplicar o recurso repassado pela Administração Pública Municipal exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

4.2.13 informar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo;

4.2.14 não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto;

4.2.15 promover a devolução dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

4.2.16 comprovar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação, através da apresentação de 03 (três) orçamentos com os preços praticados no mercado, quando o valor for superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

4.2.17 manter-se adimplente com a Fazenda Municipal naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal;

4.2.18 comunicar a Administração Pública Municipal a substituição dos responsáveis pela Organização da Sociedade Civil, assim como alterações em seu Estatuto;

4.2.19 apresentar a documentação comprobatória que deverá conter o valor integral da despesa e o detalhamento dos custos, sendo vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

4.2.21 apresentar, mensalmente, à Comissão de Monitoramento e Avaliação, até o dia dez do mês subsequente ao do recebimento de cada parcela, um relatório discriminado dos valores gastos com pessoal e encargos.

4.3 Os recursos da parceria geridos pela Organização da Sociedade Civil estão vinculados ao Plano de Trabalho apresentado, parte integrante do processo, não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços, devendo ser alocados nos seus registros contábeis, conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

4.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos públicos deverão ser devolvidos à Administração Pública Municipal ou poderão, a critério do Administrador Público, ser doados quando não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, uma vez findo, observado o disposto no presente termo e na legislação vigente.

4.5. A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá disponibilizar, quando solicitado pela SERESP, a praça esportiva para a Prefeitura Municipal realizar eventos, projetos ou programas dos municípios, como, por exemplo, Craques da Bola Cidadãos do Amanhã, Dente de Leite, dentre outros, pelo prazo de 60 (sessenta meses), à contar da data da conclusão das obras.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DA PARCERIA

5.1 O presente Termo de Colaboração terá como gestor da Organização da Sociedade Civil, o Sr. , portador do RG nº e do CPF nº , que declara estar ciente das obrigações acordadas e se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na presente parceria.

5.2 A Administração Pública Municipal nomeia como gestor do presente Termo de Colaboração a servidora Patrícia Herberts, Matrícula 10236, agente administrativo, portadora do RG nº 0695644320196 e do CPF nº 93059426015, lotada na Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Esporte.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR

6.1 O Gestor da Parceria, designado pela Administração Pública Municipal, terá as seguintes atribuições:

6.1.1 providenciar a alteração e/ou atualização do Plano de Trabalho, quando necessário à execução do Projeto, especialmente no que se refere às dotações orçamentárias envolvidas;

6.1.2 acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

6.1.3 realizar visitas técnicas *in loco* durante a execução da parceria, que deverão ser feitas mensalmente;

6.1.4 informar ao(à) Secretário(a) Gestor(a), direta ou indiretamente, a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como, as providências a serem adotadas para sanar os problemas detectados;

6.1.5 emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação mensal, assinado pelo(a) Secretário(a) Gestor(a), sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração;

6.1.7 avaliar a pesquisa de satisfação efetivada pela Organização da Sociedade Civil nos termos de parcerias com prazo de vigência superior a 01 (um) ano.

6.2 Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os relatórios técnicos deverão, obrigatoriamente, mencionar:

6.2.1 os resultados já alcançados e seus benefícios;

- 6.2.2** os impactos econômicos ou sociais;
- 6.2.3** o grau de satisfação do público-alvo;
- 6.2.4** a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- 6.2.5** o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá conter no mínimo:
 - 6.2.5.1** descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - 6.2.5.2** valores efetivamente transferidos pela administração pública;
 - 6.2.5.3** análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - 6.2.5.4** análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no termo de colaboração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PAGAMENTOS

- 7.1** Para liberação do pagamento pelo Setor de Empenhos, da Secretaria Municipal de Fazenda, será consultada a regularidade da Organização da Sociedade Civil através:
 - 7.1.1** Certificado de Regularidade do FGTS;
 - 7.1.2** Certidão de regularidade emitida pela Fazenda do Município;
 - 7.1.3** Certidão de regularidade emitida pela Fazenda do Estado;
 - 7.1.4** Certidão conjunta relativa a tributos federais e previdenciários;
 - 7.1.5** Certidão de regularidade da justiça trabalhista.
- 7.2** A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas da parceria.
- 7.3** A Organização da Sociedade Civil deverá solicitar à Secretaria Gestora da Parceria, de forma expressa e justificada, discriminando valores, a emissão de empenho para despesas com equipamento(s) permanente(s), quando houver necessidade, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data do repasse mensal.
- 7.4** Os recursos depositados em conta bancária específica deverão ser automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública.
- 7.5** Os rendimentos auferidos desta aplicação deverão ser utilizados nas despesas, os saldos remanescentes do recurso deverão ser aplicados financeiramente e poderão ser usados durante a execução do projeto.
- 7.6** As tarifas bancárias, multas, juros, taxas de boletos não podem ser pagas com recursos da parceria, devendo a Organização da Sociedade Civil depositar o valor, mensalmente, para a satisfação das mesmas.
- 7.7** Os custos indiretos necessários à execução do Projeto poderão incluir despesas, entre outras, com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e energia elétrica, remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica, desde que mencionados no Plano de Trabalho.
- 7.8** A Organização da Sociedade Civil não poderá utilizar os recursos repassados para efetuar pagamento de despesas cujo fato gerador não tenha ocorrido durante a sua vigência.
- 7.9** A Organização da Sociedade Civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Fomento ou de Colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.
- 7.10** As liberações de parcelas poderão ser retidas até o saneamento das impropriedades:

7.10.1 quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

7.10.2 quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

7.10.3 quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

7.10.4 cabe exclusivamente a Secretaria Gestora a decisão sobre a retenção das parcelas da parceria.

7.11 O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no Plano de Trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento ou de Colaboração.

7.12 As parcelas retidas somente poderão ser liberadas por determinação expressa e devidamente justificada da Secretaria Gestora da Parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

8.1 Os recursos da parceria geridos pelas Organizações da Sociedade Civil estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

8.2 O Plano de Trabalho, confeccionado pela Organização da Sociedade Civil e aprovado pela Secretaria gestora da parceria, deve dispor das despesas atendidas pelo Projeto, devendo ser discriminadas aquelas correntes e de capital, não podendo ser extrapolados os limites de uma, mesmo que haja saldo na outra.

8.2.1 No caso de desconformidade ou necessidade de despesa extraordinária, a Organização da Sociedade Civil deverá solicitar a alteração do Plano de Trabalho para adequação dos valores.

8.3 A execução das despesas relacionadas à parceria observará:

8.3.1 a responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

8.3.2 a responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal quanto à inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

8.4 Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

8.5 Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, vale-transporte, vale-alimentação, férias, décimo terceiro salário, salários

proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais despesas:

8.5.1 estejam previstos no Plano de Trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

8.5.2 sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal;

8.5.3 refiram-se a custos indiretos necessários à execução do objeto.

8.6 Poderão ser pagos despesas referentes a deslocamento e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir.

8.7 O pagamento das verbas rescisórias ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

8.8 Considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da Organização da Sociedade Civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no Plano de Trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

8.8.1 A relação dos integrantes da equipe de trabalho deverá ser entregue junto com cada prestação de contas a ser apresentada pela OSC, em caso de repasses mensais, e no caso de repasse em parcela única, junto com a prestação de contas final, sob pena de não aceite das despesas relacionadas, e consequente devolução de valores.

8.9 É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na Organização da Sociedade Civil parceira.

8.10 É vedado pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei.

8.11 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

8.12 Caso a Organização da Sociedade Civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da parceria, declara estar ciente da situação de inalienabilidade dos mesmos, assim como, da transferência à Administração Pública Municipal, na extinção e/ou encerramento da parceria.

8.13 Os documentos relativos aos pagamentos realizados pela Organização da Sociedade Civil, deverão ser emitidos em nome da entidade beneficiada com data e valor, nome e número de inscrição no CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, além de indicar também o mês competente, para fins de comprovação das despesas.

8.14 Os documentos comprobatórios das despesas (RPA, notas fiscais, faturas, contracheques e outros), deverão ser emitidos em nome da entidade beneficiada, contendo a data e discriminação completa das despesas realizadas.

8.15 Não serão aceitas despesas oriundas de liquidações de processos judiciais de cunho trabalhista e/ou cível.

8.16 Não serão aceitos documentos com rasuras, sem valor fiscal ou que não sejam compatíveis com a despesa efetuada, constante no Plano de Trabalho.

8.17 Os documentos comprobatórios deverão ser entregues por meio físico e lançados no meio eletrônico disponível.

8.18 As notas fiscais devem ser eletrônicas e detalhadas quanto ao tipo de material adquirido e/ou tipo de serviços prestados.

8.19 As notas fiscais devem ser emitidas durante o período de vigência do termo.

8.20 Nas despesas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser apresentados 03 (três) orçamentos, tanto de material quanto de serviços, de fornecedores distintos, comprovando, de forma efetiva, que os preços estimados se encontram em conformidade com a realidade do mercado.

8.21 Os impostos e encargos, previstos pela legislação tributária e trabalhista, devem ser retidos e recolhidos, através de guia específica, das retenções de tributos e contribuições sociais nas contratações de serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica) e na realização de despesas com pessoal de responsabilidade da entidade, quando for o caso, ou se for contratação de serviços de autônomos, os mesmos devem estar cadastrados junto ao Município.

CLÁUSULA NONA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

9.1 A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

9.2 Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a Administração Pública Municipal e o pessoal contratado pela Organização da Sociedade Civil para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Artigo 69 e seguintes, da Lei Federal nº 13.019/2014:

10.1 A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria.

10.2 A administração pública poderá promover a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

10.3 O prazo referido no item 10.1 poderá ser prorrogado de forma extraordinária, desde que devidamente justificada pela Secretaria Gestora da parceria, com base em solicitação da Organização da Sociedade Civil.

10.4 Em caso de descumprimento do prazo disposto no item 10.1, a Organização da Sociedade Civil será notificada formalmente pela Comissão de Monitoramento e Avaliação quanto à não aprovação das contas, devendo sanar a irregularidade no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação, com a apresentação da prestação de contas em atraso.

10.5 A não apresentação da prestação de contas no prazo constante na notificação, ou o não ressarcimento ao erário de valores utilizados pela Organização da Sociedade Civil de forma não prevista pelo Plano de Trabalho, ensejará:

10.5.1 a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

10.5.2 o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no site do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

10.6 a Secretaria gestora da parceria será informada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação dos casos em que ocorrer rejeição de contas e/ou negativa em ressarcimento ao erário.

10.7 O prazo de análise final da prestação de contas pela Administração Pública Municipal será de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto (art. 78 da Lei Federal nº 13.019/2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 63 e seguintes, da Lei Federal nº 13.019/2014:

11.1 A Organização da Sociedade Civil parceira deverá encaminhar à Comissão de Monitoramento e Avaliação os relatórios de atividades ou documentos comprobatórios das despesas, contendo:

11.1.1 ofício da entidade endereçado ao Departamento de Monitoramento e Avaliação das Parcerias e Aprovação das Prestações de Contas de Recursos Concedidos da Secretaria Municipal de Fazenda, citando a relação dos documentos a serem entregues;

11.1.2 relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

11.1.3 Parecer do Conselho fiscal da Entidade ou Organização da Sociedade Civil;

11.1.4 relação de pagamentos realizados;

11.1.5 demonstrativo da receita e despesa;

11.1.6 extrato da conta bancária;

11.1.7 extrato bancário da aplicação financeira;

11.1.8 documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como notas fiscais com os comprovantes de transferências realizadas, relação de funcionários integrantes do Projeto, listas de presença, fotos, entre outros;

11.1.9 comprovante de devolução de recursos na conta específica e/ou aos cofres públicos, quando houver;

11.1.10 comprovante de depósito para cobrir tarifas, multas e juros cobrados mensalmente;

11.1.11 comprovante mensal de pagamento de FGTS;

11.1.12 comprovante mensal de pagamento de GPS dos funcionários envolvidos no projeto com GFIP – inclusive complementares para fechamento da GFIP;

11.1.13 comprovante mensal de pagamento de DARF/PIS e DARF/IRRF;

11.1.14 declaração de guarda de originais dos documentos apresentados na prestação de contas, pelo período de 10 (dez) anos;

11.1.15 Laudo de Vistoria Inicial e Laudo de Vistoria Final quando se tratar de obra;

11.1.16 guia de recolhimento (comprovante de depósito) de restituição dos valores devidos;

11.1.17 relação de equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, sob sua guarda, assim como, declaração de ciência da situação de inalienabilidade e, transferência da propriedade à Administração Pública Municipal, na hipótese de sua extinção.

11.2 É de responsabilidade da Entidade a entrega completa dos documentos, sob pena de não aprovação da prestação de contas.

11.3 Todos os documentos fiscais acima mencionados deverão conter a assinatura do responsável pela entidade e do contador responsável, conforme declaração parte integrante do processo.

11.4 A Organização da Sociedade Civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

11.5 Os custos indiretos necessários à execução do objeto poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica, se especificadas no Plano de Trabalho.

11.6 O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

11.7 A Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias avaliará o cumprimento do objeto da parceria, através da emissão de relatório técnico específico.

11.8 O resultado do relatório emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá ser enviado para a Organização da Sociedade Civil para conhecimento, esclarecimentos e providências, podendo também ser registrado por meio eletrônico e, no caso de evidenciar irregularidades ou inexecução parcial do objeto será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para:

11.8.1 sanar a irregularidade;

11.8.2 cumprir a obrigação; ou

11.8.3 apresentar justificativa para impossibilidade de sanar irregularidade ou cumprir a obrigação proposta.

11.09 Os documentos relativos aos pagamentos realizados pela Organização da Sociedade Civil, deverão ser emitidos em nome da entidade beneficiada, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas, indicando também o mês competente.

11.10 Deverão ser entregues por meio físico e lançados no meio eletrônico disponível.

11.11 Não serão aceitos documentos e/ou notas fiscais rasuradas.

11.12 As notas fiscais devem ser eletrônicas e especificadas por tipo de material adquirido e/ou tipo de serviços prestados.

11.13 As notas fiscais, devem ser emitidas dentro do período de vigência do Termo.

11.14 Comprovantes originais deverão ser guardados pela Organização da Sociedade Civil pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

11.15 Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica, sendo que, apenas em casos excepcionais, poderá ser admitida a realização de pagamento através de cheque nominal ao fornecedor.

11.16 Os impostos e encargos, previstos pela legislação tributária e trabalhista, devem ser retidos e recolhidos através de guia específica, com o comprovante de pagamento da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

12.1 A Organização da Sociedade Civil será oficiada a restituir valores, sempre que forem constatadas as seguintes situações:

12.1.1 documento de despesa emitido em data anterior ou posterior à vigência do Termo de Colaboração;

12.1.2 despesas realizadas fora do prazo de vigência do Termo ou não previstas no Plano de Trabalho;

12.1.3 não observância das metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

12.1.4 desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos; ou

12.1.5 prestações de contas entregues fora do prazo.

12.2 Os débitos a serem restituídos serão apurados mediante correção da poupança, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

12.2.1 nos casos em que for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública; e

12.2.2 nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

12.2.2.1 do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

12.2.2.2 do término da execução da parceria, caso não tenha havido sua notificação, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública.

12.3 Na hipótese de rejeição das contas por alguma irregularidade durante a vigência do Termo de Colaboração, no caso de comprovação de devolução dos valores apontados, dar-se-á continuidade ao Plano de Trabalho e/ou repasse, caso contrário, será rescindido e aplicadas as penalidades cabíveis.

12.4 Se a devolução dos valores ocorrer dentro do período respectivo, não será cobrado correção da poupança, sendo que, passado este período, deverão ser atualizados os valores.

12.5 Havendo a rejeição das contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

12.5.1 a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

12.5.2 o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no site do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

12.6 No caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1 Fica vedado à Organização da Sociedade Civil:

13.1.1 a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

13.1.2 utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

13.1.3 integrar dirigentes que também sejam agentes políticos da Administração Pública Municipal;

13.1.4 realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;

13.1.5 utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;

13.1.6 utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração e não previstas no Plano de Trabalho;

13.1.7 executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços, mesmo que a opção de compra escolhida assim o exija, devendo a Organização da Sociedade Civil alterar a forma de aquisição;

13.1.8 retirar recursos da conta específica para outras finalidades, mesmo que com posterior ressarcimento;

13.1.9 deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho;

13.1.10 realizar o pagamento de tarifas bancárias, multas, juros e/ou taxas de boletos com o valor do recurso repassado pela Administração Pública Municipal;

13.1.11 pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei.

13.2 Fica PROIBIDA a contratação de empresa que tenha no seu quadro societário

integrante, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive da Organização da Sociedade Civil ou de qualquer outro órgão ou entidade que venha a se responsabilizar pelo projeto ou dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

14.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

14.2 O Termo será rescindido com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

14.3 Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela Administração Pública Municipal a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade/incorrecção de informação em qualquer dos documentos apresentados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1 A Administração Pública Municipal poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil, através de Processo Administrativo, as seguintes sanções:

15.1.1 advertência;

15.1.2 suspensão temporária; e

15.1.3 declaração de inidoneidade.

15.2 É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

15.3 A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Organização da Sociedade Civil no âmbito da parceria, que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

15.4 Da decisão administrativa que aplicar a sanção de Advertência, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão à Organização da Sociedade Civil.

15.5 A sanção de Suspensão Temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração.

15.6 A sanção de Suspensão Temporária impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com outros órgãos e entidades da Administração Pública Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos.

15.7 A sanção de Declaração de Inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com outros órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando for ressarcido ao Município os prejuízos apontados, e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção.

15.8 No caso de Suspensão Temporária e de Declaração de Inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão à Organização da Sociedade Civil.

15.9 As ações punitivas da Administração Pública Municipal, destinadas a aplicar as sanções previstas, prescrevem no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de apresentação da prestação de contas.

15.9.1 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada pela Organização da Sociedade Civil, e aprovada pela Secretaria Gestora da Parceria, por meio de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se ao presente Termo de Colaboração, no que couber, as disposições estabelecidas no Edital de Chamamento Público 0__/SERESP/2023 e os dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014, que não foram mencionados neste instrumento.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Santa Cruz do Sul, de de 2023.

HELENA HERMANY
Prefeita Municipal

Presidente da
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL